



TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Dário Sá de Oliveira¹

João Henrique Manikoski Nogueira²

Maria Fernanda Augustinhak Schumacker Haering Teixeira³

Eixo temático: Direitos e desafios contemporâneos

RESUMO

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é objeto de destaque na doutrina e nos organismos nacionais e internacionais de combate ao crime, entretanto os avanços em relação a efetiva punição daqueles que cometem esse tipo de crime ainda é um problema a ser debatido. O objetivo geral deste estudo busca discutir as políticas de combate ao tráfico, bem como a sua relação com a vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de um delineamento do tipo revisão narrativa da literatura. Foram utilizadas fontes que exploram as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. O processo de análise dos estudos foi estruturado em duas categorias: reflexões acerca das políticas de enfrentamento e combate ao tráfico de pessoas; e análise sobre a vulnerabilidade socioeconômica e a sua influência no tráfico. Os resultados mostram que formas de aliciamento têm sido utilizada pelos perpetradores para o tráfico de pessoas, dificultando a identificação das pessoas envolvidas e assim o reconhecimento desse modo de exploração. Diante das circunstâncias, no que se refere a rentabilidade, torna-se compensatório o risco inerente a esta atividade criminosa. Por sua vez a vulnerabilidade socioeconômica faz da exploração um trabalho para a sua subsistência. Conclui-se pela necessidade de destacar a importância das políticas de combate ao tráfico como ferramenta essencial na promoção da justiça e na proteção das pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de pessoas; Exploração sexual; Enfrentamento; Direitos Humanos.

¹ Aluno da graduação em Direito da FESP.

² Aluno da graduação em Direito da FESP.

³ Professora da graduação em Direito da FESP.



INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um tema atual com destaque na doutrina e nos organismos nacionais e internacionais de combate ao crime, entretanto os avanços em relação a efetiva punição daqueles que cometem esse tipo de crime ainda é um problema a ser debatido.

O último relatório apresentado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), apontou um número expressivo de vítimas de tráfico de pessoas, resgatadas no período de 2017 a 2020 (UNODC, 2021). Embora o predomínio de homens, as denúncias feitas aos canais destinados à violência de gênero (Ligue 180) e a violações de direitos humanos (Disque 100) indicam um aumento na prevalência de casos de mulheres e crianças traficadas, principalmente para exploração sexual. Ainda, segundo o relatório, um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas, está relacionado a vulnerabilidade socioeconômica (UNODC, 2021).

Compreender a complexidade que envolve essa experiência, considerando não apenas o agressor, mas também os fatores de vulnerabilidade das vítimas, permite construir perfis das vítimas e o contexto do tráfico, cujo entendimento precisa ser abrangente. Ademais, a proteção dos direitos e a promoção de uma sociedade justa e igualitária são importantes o que requer um compromisso contínuo de todos os atores sociais (UNODC, 2021a).

PROBLEMÁTICA

Considerando que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual está diretamente ligado a vulnerabilidade e a miséria e que são aliciadas com propostas de trabalho e melhoria de vida, este estudo busca resposta para a seguinte questão de pesquisa: como a política de combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tem se mostrado efetiva na punição dos criminosos e o que os estudos têm mostrado sobre a relação entre tráfico de pessoas e vulnerabilidade socioeconômica?

OBJETIVO

O objetivo geral deste estudo buscou discutir as políticas de combate ao tráfico, bem como a sua relação com a vulnerabilidade socioeconômica.

METODOLOGIA

Trata-se de um delineamento do tipo revisão narrativa da literatura. A coleta dos dados foi realizada a partir da revisão bibliográfica através de artigos científicos, livros, relatórios



técnicos e outras fontes relevantes. Para embasar essa investigação, foram utilizadas fontes que exploram as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas com ênfase na exploração sexual e artigos em revistas especializadas, especialmente aqueles publicados após os anos de 2006, quando foram instituídas as políticas e sancionada leis referentes ao tema.

DISCUSSÕES

O processo de análise deste estudo foi estruturado em duas categorias, a saber: (i) reflexões acerca das políticas de enfrentamento e combate ao tráfico de pessoas; e (ii) análise sobre a vulnerabilidade socioeconômica e a sua influência no tráfico.

(i) Reflexões acerca das políticas de enfrentamento e combate ao tráfico de pessoas

As políticas nacionais e internacionais voltadas ao combate ao tráfico de pessoas têm sido utilizadas para reduzir os crimes relacionados a essa prática, a exemplo da Assembleia Geral da ONU que aprovou, no ano dois mil, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, denominado protocolo de palermo (SILVA, 2024).

Referido documento trata-se do primeiro instrumento internacional com força cogente destinado a prevenir o tráfico e proteger os direitos fundamentais das vítimas. Muitos países têm implementado leis específicas, as quais buscam garantir que as vítimas recebam o apoio necessário e que os seus agressores sejam responsabilizados (ANNONI; CANEPARO; CARDOSO, 2021; GUMILAR; SETIYONO, 2024)

O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual é tutelado no Brasil pelo art. 231 do Código Penal, com as alterações da Lei n. 12.015/2009. Durante a execução do último Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas, foi alcançado o importante marco brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com a sanção da Lei n. 13.344/2016, que tipificou o crime, sendo assim consideradas as conjuntas contrárias às liberdades individuais com a finalidade de exploração sexual, trabalho escravo e outras formas de servidão, adoção ilegal e remoção de órgãos (BRASIL, 2018).

De acordo com os estudos analisados, as formas de aliciamento têm sido utilizadas pelos perpetradores para o tráfico de pessoas, dificultando a identificação das pessoas envolvidas e assim o reconhecimento desse modo de exploração. Diante das circunstâncias, no que se refere a rentabilidade, torna-se compensatório o risco inerente a esta atividade criminosa.

Assim, pode-se observar que, após 20 anos, desde a adoção do Protocolo de Palermo no Brasil, ainda não tivemos uma real redução no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual,



o que demonstra que a situação vai muito além da fronteira da punibilidade. Ainda, é importante ressaltar que a efetividade dessas políticas e de leis estabelecidas depende da prática jurídica e do comprometimento das autoridades em aplicá-las corretamente. É fundamental que promotores e juízes analisem as evidências de forma cautelosa e imparcial, levando em consideração não apenas a conduta do criminoso, mas também a situação da vítima (SIQUEIRA, 2018).

(ii) Vulnerabilidade socioeconômica e a sua influência no tráfico de pessoas

A vulnerabilidade social da vítima traficada, para fins de exploração sexual, e, especificamente, para prostituição forçada, pode apresentar diversos traços comuns com a vulnerabilidade social pela qual passa a pessoa que faz da prostituição um trabalho para a sua subsistência e a de sua família, mas quando é submetida a condições extremas e degradantes para o exercício de sua profissão, a tutela penal de seus direitos desborda da exploração sexual, em si mesma, para abarcar as condições análogas à de trabalho escravo (BORGES, 2013).

Para Anália Belisa Ribeiro Pinto (2022), as pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade socioeconômica, sem oportunidades de um emprego digno, são mais suscetíveis ao tráfico humano e, por isso, suas escolhas não devem ser consideradas livres e válidas. Exatamente em decorrência disso, o ordenamento jurídico decidiu conceituar o “abuso de situação de vulnerabilidade” como um dos vícios de consentimento capaz de caracterizar o crime de tráfico de pessoas.

Portanto, a intervenção estatal é indispensável para conter atividades criminosas, seja por meio da legislação ou da implementação de medidas preventivas, destacando a importância da conscientização dos potenciais vítimas e daqueles mais suscetíveis à vitimização para a diminuição ou eliminação de situações de risco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas internacional e nacional de proteção ao tráfico de pessoas representam um grande avanço, pois representam um significativo instrumento de contenção dos casos de exploração sexual. Entretanto, a partir do estudo realizado, foi possível verificar que o crime ainda persiste e possui relação com a vulnerabilidade feminina, motivo pelo qual as políticas públicas internacional e nacional se revelam de extrema importância no combate ao tráfico de pessoas.

REFERÊNCIAS



ANNONI, Danielle; CANEPARO, Priscila, CARDOSO, Arisa Ribas. **Tráfico de pessoas: uma análise a partir da convenção de Palermo**. São Paulo: Almedina, 2022.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual: Prostituição e Trabalho Sexual Escravo**. São Paulo, Cultura Acadêmica Editora, 2013 (Série “Tutela Penal dos Direitos Humanos”), n.3.

BRASIL. **Decreto n. 9.440, de 3 de julho de 2018**. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9440.htm. Acesso em: 18 out. 2024.

GUMILAR, Hertantyo Rizki; SETIYONO Joko. The Effectiveness of International Law in Eradicating Human Trafficking in Indonesia: Analysis of Implementation and Challenges. **International Journal of Multicultural and Multireligious Understanding**, v.11, n.6, p. 339-348, 2024. Disponível em: <https://ijmmu.com/index.php/ijmmu/article/view/5929/4799>. Acesso em: 18 out. 2024.

PINTO, Anália Belisa Ribeiro. Tráfico de pessoas no Brasil: invisibilidade, monitoramento e avaliação da política pública. [**Dissertação**]. Universidade de São Paulo. USP, 2022. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-14022023-111235/publico/2022_AnaliaBelisaRibeiroPinto_VCorrig.pdf. Acesso em: 18 out. 2024.

SILVA, Marco Aurélio Farias. Crime de tráfico de pessoas no Brasil: lacunas na tutela penal e propostas de inclusão do protocolo de palermo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 203, n.203, p.109-135, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/1078>. Acesso em: 18 out. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Falsas memórias e o princípio da presunção de inocência nos crimes sexuais. **Revista Argumentum**, v. 19, n. 1, p. 171-191, jan.-abr, 2018. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/543/270>. Acesso em: 18 out. 2024.

UNODC. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 18 out. 2024.

UNODC. **Pobreza e Desemprego: principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no Brasil**. 2021a. Disponível em: <http://www.unodc.org/lpo->



FACULDADE

FESP

[brazil/pt/frontpage/2021/09/pobreza-e-desemprego-principais-fatores-que-influenciam-o-trafico-de-pessoas-no-brasil.html](https://www.fesp.org.br/brazil/pt/frontpage/2021/09/pobreza-e-desemprego-principais-fatores-que-influenciam-o-trafico-de-pessoas-no-brasil.html). Acesso em: 14 out. 2024.

